

## LEI Nº 397/07

**“TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS DO MUNICÍPIO DE MACUCO, A ADVERTÊNCIA QUANTO A EXPLORAÇÃO SEXUAL E MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art 1º.** – Os Jornais do Município de Macuco, ficam obrigados a publicar a advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.

**Parágrafo 1º** – A advertência que trata o caput deste artigo deverá conter a seguinte frase “Exploração Sexual e Maus tratos à criança e adolescente é crime”, Denuncie – Disque Denúncia Local: Telefone (22) 2554-1129, ramal 245 ou 99669560 e Disque Denúncia Nacional: 100.

**Parágrafo 2º** - Os Jornais do Município de Macuco deverão substituir na publicação os telefones do Disque – Denuncia em caso de alteração.

**Art 2º** - A advertência que trata o art. 1º deverá ser publicada obedecendo as seguintes especificações:

- I – No corpo do jornal;
- II – Em caixa alta; e
- III – Com tamanho de 10 x 05 cm.

**Art 3º.** – O ônus da publicação que trata esta Lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

**Art 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2007.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Cássio Avelar Daflon Vieira